

PROJETO DE LEI Nº. 045, DE 30 MAIO DE 2011

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a
AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA
REGIÃO DOS VALES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES** inscrito no CNPJ sob n.º. 00.848.934/0001-88, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1182 – Centro de Encantado , visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos da Rota Turística, que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Coqueiro Baixo, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Brésia, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuca, localizados na Região do Vale do Taquari e Alto da Serra do Botucaraí, com obrigações descritas no Termo de Convênio, que é parte integrante da presente Lei, em anexo.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Município repassará a AMTURVALES, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas, de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 3º - Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 12 meses.

Art. 4º - Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

09.01 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

236950094.2.017000 – Manut. e Desenvol. Atividades Secret. Turismo e Cultura

646/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 045/2011

DO PROJETO DE LEI N.º 045/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa a continuidade dos trabalhos desenvolvidos da Rota Turística, que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Coqueiro Baixo, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuca, localizados na Região do Vale do Taquari e Alto da Serra do Botucarái, através da **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, sendo de extrema importância a participação destes Municípios que compõem a rota a ser formatada.

O prosseguimento na formatação da rota turística vai alavancar ainda mais o potencial econômico e turístico, a nossa cultura e nossos costumes, identificando cada vez Arvorezinha como um Município receptivo e com vocação turística.

Assim, diante do acima exposto, na certeza dos nobres vereadores acolherem positivamente a matéria em questão, solicitamos que sobre ela seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Arvorezinha**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 87.612.750/0001-00, sediado à Rua Carlos Scheffer, Nº. 1.020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Scorsatto, ora **CONVENENTE** e de outro lado, **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.848.934/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, 1511 – Sala 205, centro, cidade de Encantado, representada neste ato pelo Sr. Vanildo Luiz Roman, portador do CPF 363.399.460-20, e RG 9029460831, residente na Rua Hermínio Catelli, bairro Centro, na cidade de Anta Gorda/RS ora **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, com base na Lei Municipal Nº., de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – Do Objeto

1.- Constitui objeto do presente Convênio a continuidade nos trabalhos de desenvolvimento da Rota Turística, que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Coqueiro Baixo, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuça, localizados na Região do Vale do Taquari e Alto da Serra do Botucaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA II – Do Preço e do Pagamento

2.- A Convenente repassará à Conveniada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas, de R\$ 1.000,00 (mil reais), sempre até o dia 10 de cada mês.

2.1.- O Município depositará o valor na conta específica do grupo (G10) e da AMTURVALES no Banco Sicredi Agência 0136 - Conta 53.873-6.

CLÁUSULA III – Das obrigações do MUNICÍPIO

3.1.- Repassar até o décimo dia de cada mês, à CONVENIADA, a quantia estipulada na Cláusula II;

3.2.- Fiscalizar a utilização dos recursos repassados à CONVENIADA;

3.3.- Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

4.1.- Realizar a continuidade nos trabalhos de desenvolvimento da Rota Turística, constante do objeto do presente Convênio;

4.2.- Prestar contas da utilização do recurso, na forma da Cláusula V;

4.3.- Administrar recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

4.4.- Contratar o pessoal necessário para o bom desenvolvimento da formatação da Rota Turística, em consonância com a Legislação em vigor;

4.5.- Viabilizar o exame de prestação de contas e o acompanhamento da execução deste Convênio por representantes do Município CONVENENTE;

4.6.- Atender as exigências e as observações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

4.7.- Promover e divulgar o roteiro através de folders, revistas, em mídia televisiva, rádio, jornal, internet e em eventos de âmbito local, regional e nacional;

4.8.- Elaboração de projetos estruturantes da Rota para Qualificação da Oferta Turística – Promoção e Comercialização – Sinalização Turística Regional (placas).

CLÁUSULA V - Da apresentação de Contas

5.1.- A CONVENIADA obriga-se a apresentar contas dos valores recebidos pelo CONVENENTE, através de relatório de aplicação dos recursos, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da Conveniada, no prazo de 30 (trinta) dias após término do convênio.

5.2.- A CONVENIADA, fica impedida de receber novos recursos sem que tenha realizado a prestação de contas dos valores recebidos.

CLÁUSULA VI - Do Prazo

6.1.- Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 12 meses.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações Sociais e Trabalhistas

7.1.- A CONVENIADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para execução do objeto deste de CONVÊNIO, as quais deverão ser comprovadas na Prestação de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONVENIADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse.

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

8.1.- O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por vontade expressa das partes ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

9.1.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes na Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Cláusula VII - Das Sanções

10.1.- Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro: A multa fica, desde já, estipulada em 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio;

Parágrafo Segundo: A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados;

Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório;

Das Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Arvorezinha, de junho de 2011

Município de Arvorezinha
José Odair Scorsatto
Prefeito Municipal

AMTURVALES – Associação dos Municípios de
Turismo da Região dos Vales

Testemunhas:

1.

2.